A C Ó R D Ã O

Processos: TC-016468.989.25-6, TC-016568.989.25-5, TC-016779.989.25-0, TC-016826.989.25-3
Representantes: Litucera Limpeza e Engenharia LTDA, Sanepav Saneamento Ambiental LTDA, Adilson Pereira Rodrigues e Techsol Infraestrutura e Serviços LTDA
Representada: Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG
Advogados: Rodrigo Moreno (OAB/SP 155.322), Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP 405.701), Adilson Pereira Rodrigues (OAB/SP 241.587), Fernanda Juliano (OAB/SP 146.728), Hailton Rodrigues de Almeida (OAB/SP 233.885), Waldomiro May Junior (OAB/SP 328.832), Vitor Pereira Dos Santos (OAB/SP 422.856)
Responsável: Edilson Aleixo de Oliveira
Assunto: Representações formuladas em face do edital do Pregão Eletrônico n.º 43/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, classe II, e transporte até a estação de transbordo de resíduos (ETR) do município de Guaratinguetá, pelo prazo de vigência de 01 ano

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. ACEITAÇÃO INCONDICIONAL DOS TERMOS DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REVISÃO DA CLÁUSULA DE ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS. INAPROPRIADA EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAIS EM SEU QUADRO PERMANENTE. RESTRITIVIDADE. REQUISIÇÃO DE CADASTRO DA LICITANTE E DE REGISTRO DOS VEÍCULOS NA ANTT. INDEVIDA. ATIVIDADE LICITADA NÃO ABRANGE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. AUSÊNCIA DE ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PRAZO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO. **PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **3 de dezembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GHVF-3G2E-6WZT-3TWV

Vieira e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, decidiu pela **procedência parcial** das representações formuladas pela Litucera Limpeza e Engenharia LTDA, Sanepav Saneamento Ambiental LTDA, Adilson Pereira Rodrigues e Techsol Infraestrutura e Serviços LTDA, determinando à **Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG** a adoção de providências corretivas no edital em caso de retomada do **Pregão Eletrônico n° 43/2025**.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 3 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
Presidente em exercício

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-GHVF-3G2E-6WZT-3TWV